



## **LEI Nº 1.343, DE 18 DE MARÇO DE 2013.**

*“Institui no Calendário oficial de Eventos da Cidade de São Fidélis o Dia Municipal Sem Veículo Automotor, e dá outras providências”.*

Autoria: Vereador Jonathas Silva de Souza

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU PARA O PREFEITO SANCIONAR A SEGUINTE **LEI**:

**Art. 1º** - Fica instituído o Dia Municipal Sem Veículo Automotor, que será realizado, anualmente, no dia 20 de setembro.

§ 1º - O Dia Municipal Sem Veículo Automotor passará a constar do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Fidélis.

§ 2º - A adesão ao não uso de veículos automotores em 20 de setembro é voluntária.

**Art. 2º** - Ao longo de todo o ano e destacadamente no dia 20 de setembro, o Poder Público Municipal envidará esforços para promover atividades educativas e a realização de campanhas e programas para obter adeptos ao não uso de veículos automotores.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

“CIDADE POEMA”

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de março de 2013.

**Luiz Carlos Fernandes Fratani**  
**Prefeito Municipal**